

CONTRATO N° 0067/2024

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal de Xanxerê-SC, à Rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455, Centro, com CNPJ n° 83.009.860/0001-13, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. n° 1692088 SSP/SC e CPF sob o n° 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado:

VINICIUS GABRIEL SARTORI DA SILVA, pessoa física, com endereço a Rua Minas Gerais, n° 2850, bairro João Winckler, na cidade de Xanxerê/SC, inscrita no CPF sob n° 078.422.709-88, portadora da Cédula de Identidade n° 5955483, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente termo de autorização de uso de espaço de bem público, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Seleção de grupos/músicos locais e domiciliados em Xanxerê com cadastro no Departamento de Cultura para apresentações na Praça de Alimentação do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi, durante a realização da EXPOFEMI 2024. As apresentações musicais estarão condicionadas a programações estabelecidas pelo Departamento de Cultura e Comissão Central Organizadora (CCO) da EXPOFEMI2024.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0338/2023 - Edital de Chamamento n° 0020/2023.

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do presente contrato terá validade de **12 (doze) meses a contar de sua publicação**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo

CLAUSULA III - DO VALOR E DO PAGAMENTO.

- 1 O pagamento será efetuado conforme Cronograma de Pagamento constante no Decreto Municipal, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Nota Avulsa devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;
- 2 Os serviços deverão ser executados somente durante a realização da EXPOFEMI 2024. As apresentações serão definidas pelo departamento de cultura e Comissão Central Organizadora (CCO).

| Tipo de Contratação | Quant | Valor unitário | Valor Total |
|---------------------------|-------|----------------|-------------|
| Apresentação Musical Solo | 01 | R\$ 400,00 | R\$ 400,00 |

- 3 O Município de Xanxerê, não está obrigado a manter contrato com os credenciados, vínculo este que se dará, se houver a real necessidade e/ou interesse na prestação dos serviços, uma vez que a utilização destes será de acordo com a demanda da Prefeitura Municipal de Xanxerê.

- 4 A CONTRATANTE poderá reter, no momento dos pagamentos imposto de Renda ou Imposto Sobre Serviços, nos termos da legislação tributária vigente, para repasse aos respectivos entes competentes.
- 5 O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretas necessárias à realização da apresentação, inclusive os materiais necessários, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.
- 6 O valor referente às apresentações será pago mediante apresentação de nota fiscal a ser emitida após a emissão da nota de empenho pela Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer;
- 7 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal no setor do Departamento de Cultura de Xanxerê.
- 8 O não comparecimento do músico/grupo à apresentação acarretará no cancelamento do pagamento e impedimento da inscrição do grupo e seu responsável legal na próxima edição da EXPOFEMI 2024.
- 9 **Tempo mínimo da apresentação: 90 min (noventa minutos).**

CLAUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento deste edital são oriundos do Departamento de Cultura.

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

| Organograma | Descrição da Despesa | Máscara |
|-------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| 08.002 | MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA | 08.002.13.392.1301.2058.3.3.90.00.00 |

CLAUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES:

1. DA CONTRATANTE:

- 1.1. Gerenciar o processo do edital de credenciamento.
- 1.2. Prestar informações e tirar dúvidas referente ao processo de credenciamento.
- 1.3. Disponibilizar espaço adequado para a realização das apresentações e equipamentos de sonorização e iluminação;
- 1.4. Organizar a agenda de apresentações.

2. DA CONTRATADA:

- 2.1. Os músicos/grupos selecionados se apresentarão no Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi na praça de alimentação, durante a realização da EXPOFEMI 2024, conforme horário agendado pela Departamento de Cultura e comissão organizadora da EXPOFEMI 2024.
- 2.2. Os músicos/grupos deverão comparecer ao local em horário estabelecido previamente, para passagem de som no Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi.
- 2.3. Cada selecionado deverá comparecer ao local com no mínimo 01 (uma) hora de antecedência do horário de apresentação.
- 2.4. Fica expressamente proibido o uso de gravação (playback), durante as apresentações, estando os músicos/grupos sujeitos a não receber o pagamento caso isso aconteça.
- 2.5. O proponente é o único e exclusivo responsável pela contratação dos integrantes da banda, respondendo civil e criminalmente por qualquer irregularidade.
- 2.6. Seguir as normas deste edital;

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES

1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
2. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
 - 2.1. Advertência:
 - 2.1.1. Atraso injustificado na execução do serviço contratado;
 - 2.1.2. Execução do serviço em desacordo com o previsto no contrato
 - 2.1.3. Qualidade insatisfatória dos serviços executados.
 - 2.2. Descredenciamento:
 - 2.2.1. Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do presente edital;
 - 2.2.2. Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato decorrente do credenciamento;
 - 2.3. Multa:
 - 2.3.1. No caso de não cumprimento do prazo de entrega/prestação de serviços do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
 - 2.3.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
 - 2.3.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
3. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
5. Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.
6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

1. Caberá rescisão do presente contrato por determinação por ato unilateral e escrito da Administração, em qualquer momento, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao CONTRATADO (A) tenha direito à indenização:
2. Nos casos de não cumprimento de cláusulas contratuais.
3. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E LAZER ou pela

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE XANXERÊ e por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada.

4. Quando não observar todas as exigências de segurança com as instalações em relação ao seu pessoal e terceiros, não respondendo ao CONTRATADO (a), por qualquer acidente porventura ocorrido.
5. Transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato, sem prévio acordo e expressa autorização da Administração.
6. Não atender às determinações das autoridades competentes e/ou fiscalização, relacionada com a falta de atendimento das condições e obrigações assumidas por este contrato.
7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
8. A rescisão do contrato será amigável quando o credenciado contratado, com antecedência mínima de 05(cinco) dias à data do evento programado, formalizar comunicado justificado à Secretaria Municipal de Cultura sobre eventual inviabilidade de execução dos serviços propostos.

CLÁUSULA VIII - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como: **Gestora e Fiscal deste Contrato, a Sra. Aguietes Barfknecht** - Diretora de Cultura, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA IX - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA X - DA PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Nenhuma apresentação poderá conter apologia ao tráfico de drogas, pedofilia ou política eleitoral.
2. O credenciamento permite à Secretaria Municipal de Cultura o direito a utilizar em peças de divulgação dos eventos contratados, as fichas técnicas, fotografias e toda documentação apresentada no ato da inscrição, sem qualquer ônus para além do valor da contratação.
3. Os casos omissos neste edital e as dúvidas suscitadas serão resolvidas pela comissão de credenciamento artístico.

CLÁUSULA XII - DO FORO

1. Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 19 de fevereiro 2024.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

VINICIUS GABRIEL SARTORI DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: